

PUBLICADO DOM 12/10/2001

PARECER Nº 1250/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de implantação do programa "Doutores da Alegria" em todos os hospitais municipais, a ser desenvolvido principalmente nas alas infantis.

Determina a forma de ingresso nas equipes de atores, fixando 3 (três) performances por semana, permitindo que seja patrocinado pelo Executivo, por empresas privadas ou particulares, podendo o patrocinador explorar a publicidade nos uniformes dos atores.

Diante das informações advindas da audiência pública, cabe-nos rever o posicionamento inicial, tornando nulo nosso relatório de fls.10.

Reiterada a impossibilidade de adoção do nome do programa visto que é marca registrada e não houve consentimento de seus proprietários para a utilização, bem como o posicionamento de que o trabalho desenvolvido não pode ser imposto, obrigatório, mas deve ser implantado com uma sinergia entre todos para alcançar os melhores resultados.

Há outros grupos que desenvolvem atividade no mesmo sentido, reforçando a não adoção do nome "Doutores da Alegria" e sua forma de atuação, para não tolher a criatividade e os benefícios que cada grupo poderia vir a proporcionar.

Face ao treinamento e técnicas paulatinas e artesanais que envolvem a entidade "Doutores da Alegria Arte, Formação e Desenvolvimento", não há possibilidade de sua massificação, a qual viria em detrimento da qualidade, podendo haver casos de insucesso como na Bélgica. Quanto ao mérito, dado ao objetivo e alcance da proposta que pode ensejar a adoção de programa semelhante, favorável é nosso parecer, porém apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2001.

Dispõe sobre a implantação de programa nos hospitais municipais, destinados a minimizar os efeitos negativos da internação.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Os hospitais municipais poderão implantar programas destinados a minimizar os efeitos negativos da internação, tais como estresse, tensão emocional e psicológica, ansiedade, entre outros, principalmente nas alas infantis.

Art. 2º - O programa consistiria em apresentações de grupos que desempenhem atividades artísticas ou voluntárias, utilizando o bom humor para despertar sentimentos positivos na prevenção e no tratamento das moléstias.

Art. 3º - As entidades deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete aprovar a apresentação dos grupos, mediante memorial descritivo das propostas de trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/01.

José Olímpio - Presidente

Toninho Campanha - Relator

Celso Cardoso

João Antonio

Lucila Pizani Gonçalves